



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos
Subseção de Revisão e Finalização da Fase Interna

Termo de Referência - PMDF/DSAP/DPGC/SP/SSRFFI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Aquisição de MATERIAL CONSUMO - LENÇOL DESCARTÁVEL PARA USO HOSPITALAR, conforme especificações e quantidades contidas no item de número 7 deste termo de referência, em atendimento a demanda do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal (CMED/PMDF), tudo nos termos do art. 6º, III, e do art. 40, I, ambos da Lei nº 8.666/1993).

Órgão Responsável pela Contratação:	DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - DSAP
Objeto:	MATERIAL DE CONSUMO - LENÇOL DESCARTÁVEL PARA USO HOSPITALAR

1. JUSTIFICATIVA

1.1. DA AQUISIÇÃO

1.1.1. A aquisição do material relacionado no n. 7 deste termo tem como origem demanda do setor de Endoscopia (Centro Cirúrgico - CMED - PMDF), sob a forma de Documento de Oficialização de Demanda (Doc. SEI/GDF 97789920).

1.1.2. Conforme solicitado, a aquisição dos materiais destinam-se ao suprimento de demanda do Centro de Endoscopia digestiva alta e baixa do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, cuja finalidade é possibilitar o andamento das atividades desse Centro Cirúrgico Ambulatorial bem como dos diversos ambulatorios de especialidades.

1.1.3. O material solicitado em Documento de Oficialização de Demanda, será utilizado para forrar macas e mesas cirúrgicas e visam garantir boas condições sanitárias na realização dos procedimentos.

1.2. DA ORIGEM DA DEMANDA

1.2.1. Documento de Oficialização de Demanda (Doc. SEI/GDF 97789920).

2. DO AGRUPAMENTO EM LOTES

2.1. Por se tratar de item único, não se faz necessário o agrupamento em lotes conforme legislação vigente.

3. DOS BENEFÍCIOS À CORPORAÇÃO

3.1. O lençol hospitalar descartável tem a finalidade de facilitar o trabalho do profissional da área da saúde, além de proporcionar diversas vantagens para o paciente, pois o lençol hospitalar descartável contribui para a higienização e limpeza do ambiente, oferece maior segurança e proteção em locais de uso comum, além de garantir que o paciente esteja confortável e não corra risco de contaminação em cirurgias ou durante a realização de exames.

3.2. Ao contrário do lençol em tecido, o lençol hospitalar descartável deve ser descartado após o uso. Assim, o lençol hospitalar descartável oferece também uma vantagem econômica, uma vez que apresenta um melhor custo-benefício, pois não exige lavagem, além de ser mais prático e ágil na hora da troca.

4. DA ADEQUAÇÃO AO PLANEJAMENTO DA PMDF

4.0.1. A presente demanda está de acordo com os valores relacionados no Plano Estratégico da PMDF 2023-2034, nos termos da Portaria PMDF nº 1.302/2022, que dispõe ser uma de suas Perspectivas de Aprendizado e Crescimento o Objetivo de Desenvolver ações de saúde e qualidade de vida., assim como do Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal – PDSAP, no que diz respeito aos seguintes itens:

4.0.2. Plano Estratégico da Polícia Militar do Distrito Federal 2023-2034, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.302 de 28 de dezembro de 2022:

- PERSPECTIVA DE APRENDIZADO E CRESCIMENTO
 - 3. Objetivo: Desenvolver ações de saúde e qualidade de vida

- 3.1. APRIMORAR O SISTEMA DE SAÚDE DA PMDF
- Iniciativa Estratégica 3.1.7. Desenvolver projetos e ações voltadas à prevenção de doenças laborais e à melhoria da qualidade física e mental da família policial-militar

4.0.3. Plano Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Pessoal 2021-2022, aprovado pela Portaria PMDF nº 1.141 de 01 de novembro de 2020:

- 3.2 Missão: Promover integralmente a saúde, o bem-estar e a assistência social e religiosa aos usuários do sistema de saúde, complementados por atenção ao ensino e pesquisa.
- 3.5 Valores: Cientificidade, respeito à dignidade humana e de comprometimento institucional.
- 3.7 Políticas Corporativas: Priorizar a saúde preventiva, humanizar o atendimento, e garantir a assistência integral à saúde.
- 5.1 Objetivos, Estratégias e Iniciativas de Saúde e Assistência ao Pessoal:
 - 9. Objetivo - Promover a melhoria da saúde do efetivo da PMDF e seus dependentes e pensionistas.
 - 13. Objetivo: contribuir com iniciativas referentes à motivação de pessoal, comprometimento com a instituição e satisfação no trabalho.
 - 14. Objetivo: garantir que o efetivo esteja em condições de saúde para atuação.
 - 16. Objetivo: fomentar o respeito aos direitos humanos e às garantias constitucionais.

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

5.1. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/2002.

6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

6.1. DA MODALIDADE

6.1.1. A licitação se dará na modalidade Pregão Eletrônico, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Também serão aplicados ao certame principalmente o estabelecido nos Decretos Distritais nº 23.287/2002, 26.851/2006, 32.767/2011 e 33.598/2012.

6.1.2. Subsidiariamente serão aplicadas as Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, assim como a Lei Complementar nº 123/2006, além de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

6.2. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.2.1. Convém que a Administração adote o procedimento licitatório para Registro de Preços com prazo de 12 meses, nos termos do art. 3º, I, II e IV, do Decreto Distrital nº 39.103/2018. O procedimento se justifica porque facilita e dinamiza a aquisição de itens e, ainda, acelera o processo de compra desses materiais através da emissão de Ata de Registro de Preços, fator de fundamental importância quando se trata de medicamentos e insumos relacionados à saúde que necessitam de entregas parceladas, em função do prazo de vencimento ou devido à impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandado pelo CMED/PMDF.

6.2.2. Mesmo utilizando como base para a estimativa de quantidades (Doc. SEI 97789920), é preciso considerar que atendimentos na área de saúde não são previsíveis em absoluto, e por esta razão o Registro de Preços possibilita que a compra destes materiais seja realizada o mais próximo possível da demanda real, de forma que cada item possa ser adquirido tanto em quantidade superior quanto inferior ao cálculo original.

6.2.3. Adotar o Registro de Preços na aquisição de medicamentos e insumos relacionados à saúde significa economia de recursos, eliminação do problema de regulação dos estoques (utilização de espaços e produtos deteriorados) e expectativa de fornecimento de uma quantidade média periódica, resultando assim em modernização e desburocratização dos processos de compra pela rapidez nas aquisições, eliminação de licitações contínuas e mobilidade orçamentária (sem obrigatoriedade de reserva orçamentária prévia).

7. ESPECIFICAÇÃO DOS OBJETOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE SOLICITADA EDA	QTE SOLICITADA CC	QTDE TOTAL
1	LENÇOL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR Dimensões: Cerca De 70 Cm X 50 M Matéria Prima: 100% Fibra Celulose Natural	Unidade	3000	1500	4500

	Apresentação 1: Em Rolo				
	CATMAT: 481791				
	Código: 3.3.90.30 - Material de Consumo - Grupo 36				
	Documentos				
	Originais 89889554 e 78487127				

8. PLANILHA DE CUSTOS

8.1. A fim de avaliar a efetiva viabilidade e o custo-benefício da contratação a ser derivada do presente estudo, foi realizada pesquisas de preços (Doc. SEI/GDF 103030087), tomando-se como base os parâmetros de pesquisa de preços estabelecidos pela Portaria GDF nº 514/2018.

8.2. O valor total estimado para aquisição do material é de **R\$ 84.161,25 (oitenta e quatro mil cento e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos)**, baseado na média aritmética ou na mediana dos preços públicos registrados no Sistema de informações da Nota Fiscal Eletrônica da Secretaria de Fazenda do GDF, em Atas de Registro de Preços no Sistema Pannel de Preços do Ministério da Economia, pesquisa junto a fornecedores e em sítios eletrônicos especializados, conforme a planilha de preços disponível em (Doc. SEI/GDF 103030551) a qual apresenta-se de forma resumida abaixo:

ITEM TR	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	PREÇO 1 Pannel de Preços	PREÇO 2 Pannel Nfe DF	PREÇO 3	PREÇO 4	VALOR UNIT ESTIMADO	TOTAL ESTIMADO
1	LENÇOL DESCARTÁVEL USO HOSPITALAR Dimensões: Cerca De 70 Cm X 50 M	Unidade	4500	R\$ 9,4800	R\$ 17,5000	R\$ 23,4800	R\$ 24,3500	R\$ 18,7000	R\$ 84.161,2500
									R\$ 84.161,2500

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- 9.2. Cumprir todas as especificações, prazos, obrigações constantes do Termo de Referência.
- 9.3. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado.
- 9.4. Substituir os produtos a juízo do servidor designado para o recebimento ou fiscalização, que não forem considerados de acordo com as especificações solicitadas no Termo de Referência e contidas na proposta, ou que apresentem qualquer defeito ou incorreção, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado.
- 9.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material.
- 9.6. Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com o fornecimento do material, qualquer que seja o valor.
- 9.7. Entregar os materiais no prazo estipulado no contrato, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal n. 8.078/1990, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 9.8. Transportar os materiais dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade.
- 9.9. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 9.10. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 dias contados da notificação emitida pela contratante.
- 9.11. A Contratada deverá comunicar imediatamente à PMDF qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito

Federal.

10. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 10.1. Indicar o representante da Administração ou fiscal do contrato, conforme art. 67 da Lei 8.666/1993.
- 10.2. Designar servidor responsável pelo recebimento do objeto contratado, conforme art. 73 da Lei 8.666/1993.
- 10.3. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada.
- 10.4. Fornecer e colocar à disposição da contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao fornecimento do material ou à execução dos serviços.
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no objeto contratado.
- 10.6. Notificar a contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

11. **CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

- 11.1. Não poderão participar desta licitação empresas que estiverem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que estiverem suspensas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993.
- 11.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irretratável submissão dos proponentes às condições do Edital relacionado a este Termo de Referência.

12. **JULGAMENTO**

- 12.1. No julgamento das propostas, o critério de julgamento adotado, será o de menor preço unitário, em atenção ao art. 45, inc. I, da Lei n. 8.666/1993.
- 12.2. Deverão ser desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências contidas no Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem índices de desconto excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

13. **HABILITAÇÃO**

- 13.1. Para a habilitação na licitação, conforme minuta de edital padrão do DSAP/PMDF, que está de acordo com o art. 27 ao 31 da lei nº 8.666/1993, exigir-se-á dos interessados, a documentação relativa à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira; regularidade fiscal e trabalhista e; o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
- 13.2. Em se tratando de licitação de materiais e equipamentos médico-odontológicos, acrescentam-se as seguintes exigências às empresas licitadas:
 - 13.2.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da saúde (ANVISA).
 - 13.2.2. Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária Estadual/Municipal/Distrital) vigente.
 - 13.2.3. Certificado de Registro de Produto, em plena validade, expedido pela ANVISA, ou protocolo de revalidação, expedido até 180 dias antes da expiração da validade (RDC ANVISA nº 250, de 20 de outubro de 2004) para equipamentos nacionais ou importados. No caso de produtos dispensados de registro, segundo RDC ANVISA nº 26/2002, apresentar documento comprobatório do cadastramento do produto junto à ANVISA (observação: não serão aceitos protocolos de solicitação de registro, ou protocolos de solicitação de cadastramento).
- 13.3. Os documentos acima relacionados devem ser apresentados juntamente com as demais documentações exigidas da empresa vencedora, em formato digital, ao final do pregão eletrônico. Deve a empresa estar preparada para apresentação imediata do original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião de notas, ou publicação em órgão de imprensa oficial, caso solicitada.

14. **RECEBIMENTO**

- 14.1. O recebimento dos itens objetos do Termo de Referência se dará conforme art. 73 da Lei nº 8.666/1993, e devem ser entregues no seguinte endereço:
 - 14.1.1. SAISO Área Especial nº 4, Setor Policial Sul - CEP 70.610-200, Brasília/DF - Almoxarifado do Centro Médico da Polícia Militar do Distrito Federal, de segunda a sexta-feira, no horário das 14h às 18h.
 - 14.1.2. O prazo máximo de entrega dos objetos é de 30 (trinta) dias, contados a partir da retirada/recebimento da respectiva Nota de Empenho ou do Pedido de Fornecimento, em horário de seu funcionamento.
- 14.2. Será recebido o material:

- 14.3. Provisoriamente, com a conferência da quantidade solicitada, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.
- 14.4. Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- 14.5. Durante esta etapa, a contratante poderá realizar testes de funcionamento, de forma a verificar a compatibilidade dos bens entregues com as especificações constantes do edital e da proposta da contratada.
- 14.6. Caso sejam consideradas insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, os objetos serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 15 dias, ficando os novos produtos entregues sujeitos às mesmas verificações.
- 14.7. Caso o(s) objeto(s) não sejam substituídos no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso o(s) novo(s) produto(s) também sejam rejeitados, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções legais previstas.
- 14.8. Os custos para que sejam substituídos os produtos rejeitados correrão exclusivamente às expensas da contratada.
- 14.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 14.10. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.
- 14.11. Se o fornecedor deixar de entregar o material dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente (principalmente no contido no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/1993).
- 14.12. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

15. PRAZOS

- 15.1. Entregar o material no prazo estipulado no contrato, conforme prescreve o art. 50 e seu parágrafo único da Lei Federal n. 8.078/1990, devendo o objeto estar em perfeita sintonia com todas as exigências e especificações técnicas deste Termo de Referência.
- 15.2. Transportar o material dentro dos critérios estabelecidos pelo fabricante de modo a não afetar sua identidade, qualidade e integridade.
- 15.3. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 15.4. A contratada deverá realizar a reposição dos produtos que apresentarem defeitos durante o prazo de vigência da garantia no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação emitida pela contratante.

16. PAGAMENTO

- 16.1. Para efeito de pagamento, a PMDF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:
- 16.1.1. a) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007).
- 16.1.2. b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela CEF (Caixa Econômica Federal), devidamente atualizado (Lei nº 8036/1990).
- 16.1.3. c) Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- 16.1.4. d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440/2011).
- 16.2. Em havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.
- 16.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e de pagamento.
- 16.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 16.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação que lhe for imposta, ou em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

16.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte:

16.6.1. I – a multa será descontada do valor total do respectivo contrato.

16.6.2. II – se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, ou ainda superior ao valor da garantia prestada, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.7. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A (BRB). Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011. Ficam excluídas desta regra as empresas de outros estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que vencerem o processo licitatório no âmbito do DF.

16.8. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, previstos na Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012.

16.9. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples).

16.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

16.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

16.12. Em caso de rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

17. **SANÇÕES**

17.1. **Das Espécies**

17.2. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, alterado pelos Decretos nos 26.993/2006 e 27.069/2006, a seguir relacionadas:

17.2.1. I - advertência.

17.2.2. II - multa.

17.2.3. III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.3. Para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, a penalidade a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

17.4. IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

18. **USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

18.1. A Contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental adotados pela Lei nº 4.770/2012, pelo Decreto nº 7.746/2012, e pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010.

19. **PRESCRIÇÕES DIVERSAS**

19.1. **DA GARANTIA**

19.1.1. O objeto deve conter a garantia mínima de 3 (três) meses contra quaisquer defeitos de fabricação, a contar da data de recebimento definitivo do bem;

19.1.2. A cobertura da garantia por parte do fabricante está limitada ao que constar no termo de garantia ou equivalente de seus produtos, não conflitando com o Código de Defesa do Consumidor.

19.1.3. **DAS AMOSTRAS**

19.1.4. A solicitação de amostras será feita, inicialmente, à empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar no pregão, e, em caso da não adequação da amostra à especificação, será solicitada a amostra à empresa classificada em segundo lugar, e assim por diante.

19.1.5. A empresa responsável pela proposta vencedora deverá estar apta a apresentar amostras compatíveis à especificação do item solicitado no edital, no prazo máximo de 5 (CINCO) dias úteis a contar da data da solicitação.

19.1.6. As amostras deverão ser apresentadas em plenas condições de uso, de modo a permitir uma avaliação completa e detalhada se o produto apresentado efetivamente corresponde ao especificado no edital.

19.1.7. Nos casos onde a marca comercial do item ofertado pelo licitante já for de conhecimento prévio da equipe técnica, em substituição à apresentação de amostras, é facultado ao pregoeiro solicitar a apresentação de catálogo, desde que o mesmo seja capaz de comprovar se o produto apresentado efetivamente corresponde ao especificado no edital.

19.1.8. As amostras deverão ser enviadas para a Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, localizada no Setor Policial Sul - Área Especial nº 04 - Brasília-DF, telefone (61) 3190-8054, em horário comercial, ou para o endereço eletrônico dpgc.npl@pm.df.gov.br.

19.1.9. Deverá constar no envelope o nome do pregoeiro (será fornecido durante a solicitação das amostras), número do item e número do pregão.

19.1.10. Após o parecer técnico, as amostras poderão ser recolhidas pela respectiva empresa participante no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de publicação do parecer.

20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. A presente demanda está prevista no Plano Interno de Orçamento 2023 previsto para a Diretoria de Assistência à Saúde, nos termos da Portaria PMDF n. 1.297/2022, conforme abaixo:

Diretoria de Assistência à Saúde					
Dem.	Discriminação	Cód. Desp.	Meta Física	Prod/Und	Valor
88	Material de Consumo Hospitalar Cirúrgico - Medicina	33903036	0	5	R\$ 2.600.000,00

21. AUTORA

GRETCHER SOARES TELES DE OLIVEIRA - 1º SGT QPPMC

Autora do Termo de Referência



Documento assinado eletronicamente por **GRETCHER SOARES TELES DE OLIVEIRA - 1º SGT QPPMC, Matr.0023624-1, Policial Militar**, em 04/01/2023, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **103058696** código CRC= **A5764E8C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073